



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

<b>PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/ 2019</b>
<b>CONTRATOS Nº: 20180311 e 20180312</b>
<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISAS PERSONALIZADAS E SERVIÇOS GRÁFICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
<b>ASSUNTO:</b> PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
<b>CONTRATADAS:</b> R. F. BONFIM EIRELI e F. G. DE MELO EIRELI - ME

A Secretária Municipal de Assistência Social encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa e pedido de prorrogação de prazo de vigência.

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar até 23.10.2019, em razão de questões pontuadas nas justificativas.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º termo de aditivo aos contratos nº 20180311 20180312.

Nas justificativas apresentada pela Secretária Municipal de Assistência Social, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Contratada R. F. BONFIM EIRELI e F. G. DE MELO EIRELI - ME, tendo em vista a manutenção do valor original do contrato em tela, bem como, a necessidade da continuidade aos trabalhos de divulgação dos eventos executados pela SEMDAS e o pagamento de notas fiscais que encontram-se pendentes de pagamento.

Ademais, os Contratos 20180311 e 20180312, autorizam a alteração do mesmos. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Fundo Municipal de Assistência Social e R. F. BONFIM EIRELI/F. G. DE MELO EIRELI - ME), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (contratos 2018311 e 2018312), número do processo licitatório e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Ressalte-se finalmente, a presença da regularidade fiscal e trabalhista das Contratadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo aos Contratos nº 20180311 e 20180312, visando prorrogação em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 05 de Setembro de 2019.

  
Atemistokhles A. de Sousa  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PA nº 9.964